



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.136 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro - A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, equivalente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo Terceiro - Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Ficam excluídos da revisão geral da remuneração prevista nesta Lei os servidores sujeitos a piso profissional, a exemplo dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, bem como dos profissionais do Magistério regidos pela Lei Complementar n.º 19 de 12 de março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 09 de abril de 2024.





Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024.



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA – MG decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro - A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, equivalente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo Terceiro - Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Ficam excluídos da revisão geral da remuneração prevista nesta Lei os servidores sujeitos a piso profissional, a exemplo dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, bem como dos profissionais do Magistério regidos pela Lei Complementar n.º 19 de 12 de março de 2012.

Art. 3º - A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 02 de abril de 2024.

Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente da Câmara Municipal